



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º *061* /2019.
Solicita envio à esta Casa de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos agentes de combate à endemias e agentes de saúde, deste município.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requeremos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ouvida a Casa na forma regimental vigente, o envio à esta Casa Projeto de Lei que trata sobre o reajuste salarial dos agentes de combate à endemias e agentes de saúde, deste município.

Sala das Reuniões, 12 de Fevereiro de 2019.

APROVADO EM

12/02/19 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a atualização do piso salarial dos agentes de saúde e de combate às endemias, conforme Lei Complementar Nº 174/2014, que dispõe sobre a incorporação de abono, a concessão de tíquete alimentação/refeição aos servidores que menciona e o reajuste do piso salarial dos empregados públicos da FAMUC.

Certos de que esta solicitação vem atender solicitação da categoria, esperamos obter o apoio de nossos pares nesta Casa e também a acolhida deste pleito pelo Senhor Prefeito.

Edgard Jander

[Signature]

Marcelo
Delinha Duarte

[Signature]

[Signature]

[Signature]
ROBERTO MARABCO

[Signature]
[Signature]



LEI COMPLEMENTAR nº 174, de 18 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a incorporação de abono, a concessão de tíquete alimentação/refeição aos servidores que menciona e o reajuste do piso salarial dos empregados públicos da FAMUC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 147, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido até o dia 31 de agosto de 2014.” (NR)

Art.2º Fica incorporado aos vencimentos dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, que integram o Sistema Municipal de Saúde, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, enquadrados nos níveis de vencimentos IV, V, VI e VII, o abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 147, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo será concedida a partir de 1º de setembro de 2014, corrigida em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), nos termos estabelecidos no artigo 1º da Lei Complementar nº 172, de 4 de julho de 2014.

Art.3º A tabela de vencimentos dos servidores públicos do Município de Contagem que integram o Quadro Setorial da Saúde e o Quadro Setorial da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem — FAMUC, regidos pela Lei Complementar nº 104/2011, combinada com a Lei Complementar nº 114, de 20 de janeiro de 2011, deverá ser corrigida aplicando a incorporação e as alterações estabelecidas por esta Lei Complementar e deverá ser publicada em regulamento próprio, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Ficam acrescidos o inciso IV e as alíneas “a”, “b” e “c” ao artigo 1º da Lei nº 4.378, de 14 de julho de 2010, com a seguinte redação:



“Art.1º

IV - aos servidores públicos ativos, que integram o Sistema Municipal de Saúde, que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas, lotados e em efetivo exercício nas unidades de saúde da família, detentores dos cargos de provimento efetivo de:

- a) Auxiliar de Enfermagem do PSF;
- b) Técnico de Enfermagem do PSF;
- c) Auxiliar de Saúde Bucal do PSF.” (NR)

Art.5º Fica alterado o artigo 70 da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70 Torna-se fixo o piso salarial dos ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, a partir de 1º de julho de 2014.” (NR)

Art.6º Fica instituído, para os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o piso salarial dos citados empregados públicos.

Art.7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Ficam revogados a Lei Complementar nº 144, de 12 de junho de 2013, o inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 172, de 04 de julho de 2014, e o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 364, de 25 de julho de 2014.

Palácio do Registro, em Contagem, 18 de setembro de 2014.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem